



# JORNAL da REPÚBLICA

§. 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	2

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão N.º 2236/2016/CFP até Decisão N.º 2301/2016/CFP.....	2
Despacho N.º 3580/2016/CFP até Despacho n.º 3614/2016/PCFP.....	14

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

<b>Anunsiu Publiku No. 1/2017</b>	
Taxa Selu ba Atividade Downstream.....	26

moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Samalari, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.——

—Gilberto Estanislau Ximenes Ornai, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.——

—Remígio Estanislau Ximenes Ornai, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.——

—Temóteo Estanislau Ximenes Ornai, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.——

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Estanislau Ximenes Ornai.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 23 de Dezembro de 2016.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

### ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 85 no 86 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Estanislau Ximenes Ornai, ho termu hirak tuir mai ne'e: ——

— iha loron 08.11.2016. Estanislau Ximenes Ornai Kaben ho Maria Ximenes Marçal, moris iha Baucau, suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município Baucau, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares.——

—— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'e ho nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:——

——Maria Ximenes Marçal, faluk ho Estanislau Ximenes Ornai

### ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 83 no 84 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Augusto da Cruz, ho termu hirak tuir mai ne'e: ——

— iha loron 07.01.2015. Augusto da Cruz, moris iha Viqueque, suku Ossorua, Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suco Ossorua, Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque, Mate iha Derulo/ Abana.——

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:\_\_\_\_\_

—Luciana da Silva Amaral Mendes, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Ossorua, Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque.\_\_\_\_\_

—Manuel da Rocha, kaben ho Maria Seriana Yudia, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Ossorua, Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque.\_\_\_\_\_

—Manuel da Rocha, kaben ho Adelina da Silva, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Ossorua, Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque.\_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Augusto da Cruz. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Dezembro de 2016.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 87 no 88 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA José António Ximenes, ho termu hirak tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

— iha lora 17.05.2016. José António Ximenes kaben ho Maria Josefa Ximenes, moris iha Baucau, suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Builai.\_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en mak sai herdeiro Lejítimariu:\_\_\_\_\_

— Maria Jofefá Ximenes faluk José António Ximenes ho moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Buibau, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau.\_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito José António Ximenes. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 27 de Dezembro de 2016.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

### **Decisão N.º 2236/2016/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação sob ofício n. 0055/DGAF/ME/III/2016, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço e nomeação em substituição;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

1. ESTENDER a comissão de serviço pelo prazo de seis meses

do seguinte funcionário, para que continuem a exercer cargos de chefia no Ministério da Educação a partir de 13 de Junho:

Nome	Cargo em Comissão
José dos Santos	Chefe Dep. de Orçamento em DNFALP

Publique-se

Dili, 15 de Novembro de 2016

**José Telo Soares Cristovão**

Presidente em Exercício da CFP

**Decisão N.º2237/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação pre-liminar a que foi submetida Bendita Miranda da Silva, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação pre-liminar conduzido pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação pre-liminar;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Arquivar o processo de investigação pre-liminar da Bendita Miranda da Silva do Ministério da Educação por não ter indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária.

Publique-se.

Dili, 21 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 2238/2016/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre a necessidade de ajustar os cargos em comissão à nova estrutura da instituição, nos termos da Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei nr 42/2015, de 16 de dezembro;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do Ministério da Educação, até a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
José Asa	Diretor-Geral de Administração e Finanças
Luís Manuel da Costa Fernandes	Diretor-Geral do Ensino Secundário
Evaristo Maria de Jesus	Inspeção-Geral
Belchior Maria Almeida Barros Guerra	Diretor Nacional de Ação Social Escolar
Miguel Godinho Martins	Diretor Nacional de Ensino Recorrente
João dos Santos	Diretor Nacional de Ensino Superior Universitário
António de Jesus	Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação
Maurício dos Reis Martins	Subinspeção-Geral de Administração Escolar, cargo equiparado a diretor nacional
Hermenegildo Magno Gomes	Chefe do Gabinete Jurídico, cargo equiparado a diretor nacional
Angelino de Jesus	Diretor Nacional do Serviço de Administração e Finanças do INFORDEPE
Manuel Magno Atoç	Diretor Nacional de Formação Profissional Contínua do INFORDEPE
Lúcio da Cruz Santos	Diretor Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação do INFORDEPE
Agostinho Soares	Diretor Nacional de Formação Académica do INFORDEPE
Celestino Magno Pereira	Diretor Municipal da Educação de Ainaro
Edmundo Ferreira	Diretor Municipal da Educação de Covalima
Duarte Bragança	Diretor Municipal da Educação de Dili
Apolinário Serpa Rosa	Diretor Municipal da Educação de Lautém
Zito António de Oliveira da Costa	Diretor Municipal da Educação de Liquiçá
Trinito Sarmiento	Diretor Municipal da Educação de Manufahi
Cristina da Conceição	Diretor Municipal da Educação de Aileu
Alcino Barreto João	Diretor Municipal da Educação de Bobonaro
Carlos Salsinha	Diretor Municipal da Educação de Ermera
Isaac Sarmiento	Superintendente Municipal de Aileu
Celestino de Jesus António	Superintendente Municipal de Ainaro
Celestino Simões	Superintendente Municipal de Baucau
Cornélio Mau-Sesta	Superintendente Municipal de Bobonaro
Francisco Cardoso	Superintendente Municipal de Covalima
Domingos Lopes Lemos	Superintendente Municipal de Ermera
Laurentino Paixão Lopes	Superintendente Municipal de Liquiçá
Adalberto Ximenes da Costa	Superintendente Municipal de Manufahi
Carlos de Araújo Zerónimo	Superintendente Municipal de Viqueque

Dili, 9 de fevereiro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2275/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Silveiro Baptista Ximenes e João da Silva, funcionários do ME;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesa por parte de investigados;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 111ª Reunião Disciplinar de 22 de Novembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Silveiro Baptista Ximenes e João da Silva culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar aos Silveiro Baptista Ximenes e João da Silva pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se aos investigados e ao ME.

Publique-se.

Dili, 30 de Novembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 2276/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Filipe Fátima Martins, funcionário do Ministério da Saúde em Manufahi;

Considerando que ficou provado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo dos deveres e proibições quando deixou de executar suas funções de forma profissional e cortês e deixou de dar relevo à dignidade da Administração Pública;

Considerando que segundo o relatório do processo disciplinar ficaram provados os seguintes factos:

- No dia 23 de Março de 2015 o investigado, como médico, atendeu em consulta médica a reclamante, quando então receitou-lhe um remédio e solicitou que a reclamante voltasse outro dia;
- No dia 25 de Maio de 2015 a reclamante voltou a comparecer no Centro de Saúde, entretanto o investigado não estava em serviço, mas ao constatar a presença da reclamante o investigado decidiu por realizar uma consulta;
- O investigado conduziu a reclamante não para a sala de consultas, mas para uma outra sala, usada para atender pacientes psiquiátricos, onde segundo a reclamante mantiveram relações sexuais;
- Em seguida a reclamante começou a chorar e perguntou para o investigado “ se é assim, já não sou virgem?”, ao que o investigado respondeu que “sim, tu já não és virgem porque já tiveste relação sexual com muitos homens”

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar, que configura a conduta inadequada do funcionário público;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 111ª Reunião Disciplinar de 22 de Novembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filipe Fátima Martins, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas c) e f), do número 1, do artigo 41º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Filipe Fátima Martins a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, pela prática de ato incompatível com a manutenção da relação funcional.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Díli, 30 de Novembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2277/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação pre-liminar a que foi submetida Yani Amaral, funcionária da SFCF;

Considerando que a investigação pre-liminar conduzido pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação pre-liminar;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Arquivar o processo de investigação pre-liminar da Yani Amaral da SFCF por não ter indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária.

Publique-se.

Díli, 22 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2278/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Heminia Soares, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 112ª Reunião Disciplinar de 21 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Heminia Soares, do Ministério da Educação, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar.
2. Reativar o salario a partir de abril de 2016.

Comunica-se ao investigada e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 22 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 2279/2016/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MPIE da necessidade de nomear ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição, até a realização da seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão n.º 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP Grau D JORGE AFONSO BAPTISTA para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Unidade de Tesouro do Secretariado dos Grandes Projetos, cargo equiparado a chefe de departamento, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Dili, 09 de dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 2280/2016/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o artigo 18º do Decreto-Lei número 23/2014, de 3 de setembro sobre a equiparação salarial do cargo de secretário executivo a diretor-geral;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre a necessidade de preencher em substituição cargo de direção na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão n.º 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a Professora MARIA DA COSTA para, em substituição e pelo prazo de até 6 meses, até a realização processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário Executivo do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia, sob tutela do Ministério da Educação.

Dili, 9 de dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 2281/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o ofício n.º 878/GM/XI/2016, do Ministério da Agricultura e Pescas, que trata da extensão da comissão de serviço de chefes de departamento daquela instituição;

Considerando que o artigo 30.º do Estatuto da Função Pública estabelece que a nomeação em substituição é a nomeação a título transitório em lugar de direção ou de chefia enquanto durar a vacatura, a ausência ou o impedimento do respectivo titular;

Considerando do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses a comissão de serviço dos funcionários adiante, para continuar a exercer os cargos de chefia do Ministério da Agricultura e Pescas, até a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Gilberto da Costa	Chefe do Departamento de Apoio Informático e Tecnologia da Direção Nacional de Pesquisa, Estatística e Informação Geográfica
Adelino do Rosário	Chefe do Departamento de Reflorestação e Conservação do Solo e Água, da Direção Nacional de Florestas e Gestão das Bacias Hidrográficas
Ivone Gonçalves da Costa	Chefe do Departamento de Produção e Criação de Animais
Lino de Jesus Martins	Chefe do Departamento de Parques Marinhos, Proteção, Conservação dos Recursos Aquáticos e Desenvolvimento Integrado Costeiro e do Mar
António de Jesus	Chefe do Departamento de Inovação, Saúde dos Peixes e Ambiente Aquático
Teresa da Costa Almeida	Chefe do Departamento de Florestas e Plantas Industriais da Delegação Municipal de Baucau
Jaime Alves	Chefe do Departamento de Pescas e Aquicultura da Delegação Municipal de Manatuto
Domingos Soares da Silva	Chefe do Departamento de Pecuária e Veterinária da Delegação Municipal de Manatuto
Helder Damião Amaral da Costa Fonseca	Chefe do Departamento de Florestas e Plantas Industriais da Delegação Municipal de Viqueque
Eugénio Pinto	Chefe do Departamento de Pecuária e Veterinária da Delegação Municipal de Viqueque
Higino Travasso Correia Barros	Chefe do Departamento de Florestas e Plantas Industriais da Delegação Municipal de Ainaro

João Dasi Manu dos Reis	Chefe do Departamento de Florestas e Plantas Industriais da Delegação Municipal de Aileu
Junior Pascoal Soares Carvalho	Chefe do Departamento de Pescas e Aquicultura da Delegação Municipal de Liquiçá
Armando de Fátima	Chefe do Departamento de Planeamento, Administração e Finanças da Delegação Municipal de Manufahi
Natália Maria Mestre Dias Ximenes	Diretor Municipal de Dili.

**Decisão nº 2283/2016/CFP**

Considerando o concurso interno da Sécetaria Estado Juventude e Desporto com nu.ref 188/SCFP/X/2016;

Considerando que o funcionário não cumpriu com os requisitos especiais previsto no aviso do abertura concurso interno;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não indica a sua qualificação ;

Considerando o que dispõe no n. 2 e 3 do artigo 33º , da Dec-Lei Nº 22/2012, de 08 de Junho;

Considerando o que dispõem no n.1 do artigo 6 da Lei n. 7/2009 de 15 de Julho, Compete à Comissão emitir oreintações e decisões que após publicação no Jornal da República,são de cumprimento obrigatório pelo sector público;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 39ª (9ª) Reunião Ordinária, datada de 13 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1 , do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide;

INDEFERIR o recurso e manter a decisão do juri que disqualificou do concurso interno, Florindo Napoleão dos Santos Xavier, funcionário da Secretária de Estado Juventude e Desporto.

Comunique-se ao recorrente e ao SEJD.

Publique-se.

Dili, 14 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 2284/2016/CFP**

Considerando o concurso interno da SEPFOPE com n.ºref 188/SCFP/X/2016;

Considerando que os funcionários não cumpriram com os requisitos especiais que previsto no aviso da abertura concurso interno;

Considerando que o recurso interposto pelosfuncionários não indica a qualificação deles;

Considerando o que dispõe no n. 2 e 3 do artigo 33º , da Dec-Lei Nº 22/2012, de 08 de Junho;

Publique-se

Dili, 12 de dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 2282/2016/CFP**

Considerando o concurso interno da Secretaria Estado Juventude e Desporto com n.º ref 182/SCFP/X/2016;

Considerando que o funcionário deixou de cumprir os requisitos legais previstos no aviso de abertura concurso interno;

Considerando que o recurso interposto não justifica a atitude do funcionário;

Considerando o que dispõe no n. 2 e 3 do artigo 33º , da Dec-Lei Nº 22/2012, de 08 de Junho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 39ª(9ª) Reunião Ordinária, datada de 13 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1 , do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide;

INDEFERIR o recurso e manter a decisão do juri que disqualificou do concurso interno, Juvinal Ananias Marcos de Araujo, funcionário da Secretária de Estado Juventude e Desporto.

Comunique-se ao recorrente e ao SEJD.

Publique-se.

Dili, 14 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 39ª (9ª) Reunião Ordinária, datada de 13 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide;

1. INDEFERIR o recurso e manter a decisão do júri que desqualificou do concurso interno Julio Rangel Hornai, funcionário da SEPFOPE por não ter atingido a nota mínima para aprovação.
2. INDEFERIR o recurso de Olinda de Jesus Freitas, Miguel da Costa Pacheco, Dolores de Jesus Barros, Felismina dos Santos, Cezarina Guterres, Joana Soares e Julião Guterres por não cumprir os requisitos especiais previsto no aviso do abertura do concurso interno.

Comunique-se ao recorrente e ao SEPFOPE.

Publique-se.

Dili, 14 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 2285/2016/CFP**

Considerando o concurso interno da Secretaria Estado Juventude e Desporto com nu.ref 189/SCFP/X/2016;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário justifica que a sua elegibilidade não é culpa do referido funcionário;

Considerando o que dispõe no n. 2 e 3 do artigo 33º, da Dec-Lei Nº 22/2012, de 08 de Junho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 39ª (9ª) Reunião Ordinária, datada de 13 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide;

DEFERIR o recurso e habilitar Lamberto Viana a participar do concurso interno, na Secretaria de Estado Juventude e Desporto.

Comunique-se ao recorrente e ao SEJD.

Publique-se.

Dili, 14 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 2286/2016/CFP**

Considerando o concurso interno do Ministério do Turismo e Arte Cultura nu.ref32/SCFP/VII/2016;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não está no prazo legal;

Considerando o que dispõe no artigo 33º, da Dec-Lei Nº 22/2012, de 08 de Junho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 39ª (9ª) Reunião Ordinária, datada de 13 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide;

Deixar de apreciar o recurso por ter sido apresenta fora do prazo.

Comunique-se ao recorrente e ao MTAC.

Publique-se.

Dili, 14 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 2287/2016/CFP**

Considerando o recurso apresentado por Felícia da Costa Guterres de Oliveira Campos, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que pelo Ministério da Saúde foi indeferido o pedido de licença sem vencimentos apresentado pela funcionária;

Considerando que a funcionária beneficiou-se de bolsa de estudos suportada pelo Estado de Timor-Leste durante o prazo de seis anos.

Considerando que segundo o artigo 35º, do Decreto-Lei nr 38/2012, de 1 de agosto, o bolseiro deve permanecer ao serviço da Função Pública pelo dobro do tempo de duração do curso para o qual obteve bolsa;

Considerando que a funcionária integra a Função Pública desde abril de 2013, portanto ainda não concluiu o período de vinculação exigido pela lei;

Considerando a vedação constante no número 2, do artigo 35º, do DL 38/2012, de 1 de agosto, que proíbe a concessão de licença sem vencimentos ao funcionário que retorna da bolsa de estudos até o término do período de vinculação;



Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 39ª Reunião Ordinária, datada de 13 de dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso apresentado pela funcionária, mantida a decisão de indeferimento da licença sem vencimentos.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 14 de dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 2288/2016/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as progressões e promoções na Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando o Decreto-Lei nr 24/2016, de 29 de junho, que aprovou a 2ª alteração ao Decreto-Lei nr 27/2008, de 11 de agosto, sobre o Regime Geral das Carreiras da Administração Pública;

Considerando que a referida alteração aprovou novas tabelas de remuneração da Função Pública a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017;

Considerando que a nova remuneração não contemplou o 1º escalão da categoria de Assistente do Grau G;

Considerando que os Assistentes de Grau G, 1º escalão podem ficar sujeitos a uma redução salarial com a implementação do desconto para o regime da segurança social;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DETERMINAR a progressão extraordinária para o 2º escalão do Grau G, dos funcionários públicos do regime geral que integram o 1º escalão do grau G, nos termos da lista em anexo;

2. DETERMINAR que a mudança de escalão ocorra tendo como referência o mês de janeiro de 2017.

Publique-se.

Dili, 14 de dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 2290/2016/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação sob ofício n. 0706/DGAF/DNRH-ME/XI/2016, sobre a necessidade de nomeação em substituição e exoneração do cargo em comissão de serviço;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

1. EXONERAR o cargo de chefia em comissão de serviço dos seguintes funcionários, no Ministério da Educação:

Nome	Cargo em Comissão
Hernani Adelio Amaral	Diretor EBC St.Maria Gorreti, Viqueque
Silvia Antonio Francisco Amado Soares	Diretor Adjunto EBC St.Maria Gorreti, Viqueque
Fernando Simões	GAT, EBC, São Jose, Bagaia
Napoleão da Silva Sarmento	Diretor EBC Nossa Senhora Aitara
Valente da Cruz	Diretor Adjunto EBC Nossa Senhora Aitara

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição pelo prazo de seis meses, exercer em comissão de serviço os cargos de chefias no Ministério da Educação a partir de Novembro:

Nome	Cargo em Comissão
Mario Pinto	Diretor EBC St.Maria Gorreti, Viqueque
Manuel Soares	Diretor Adjunto EBC St.Maria Gorreti, Viqueque
Paulino D. Moriz	GAT, EBC, São Jose, Bagaia

Patricio da C. Quintão	Diretor EBC Nossa Senhora Aitara
Domingos Sarmento da Cruz	Diretor Adjunto EBC Nossa Senhora Aitara

Publique-se

Dili, 15 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão Nº2291/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o ofício n.º 734/PDHJ/XII/2016, que apresenta proposta de extensão nomeação para cargos de direcção e chefia na PDHJ.

Considerando também que o pessoal de direcção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. ESTENDER, pelo período de seis meses, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direcção e chefia na Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça:

Nome	Cargo em Comissão
Aureo Jose Antonio Savio	Secretário Executivo
Jose Maria de Assis Gonçalves	Diretor da Administração Finanças
Filomena M. Fátima Dias	Diretora de Fiscalização e Recomendação
Jose Manuel Ferreira	Diretor de Promoção
Antonio M. Soares da Costa Lopes	Diretor de Investigação
Silvino Saldanha Pereira	Diretor de Assitência Pública
Teresinha Ximenes	Diretora da Gestão de Recursos Humanos
Cláudio do Rego	Chefe do Gabinete de Inspeção da PDHJ
Ludovina das Neves Saldanha	Chefe da Unidade Jurídica, Administrativa e Pesquisa
Eusébio da Costa	Chefe do Gabinete de Relação Pública e Coordenação Institucional
Elsa do Rosário Viegas da Costa	Diretor da Delegação Territorial do Municipio de Baucau
Carvarino dos Santos Cardoso	Diretor da Delegação Territorial do Municipio de Maliana
Martinho Pereira	Diretor da Delegação Territorial do Municipio de Same

Rosalina de Jesus Pires	Diretor da Delegação Territorial de RAEOA
Edilson Marçal Fátima de Almeida	Chefe Departamento de Aprovisionamento
Diana Silva Araújo	Chefe Departamento de Administração e Finanças
Apolinário Afonso	Chefe Departamento de Logística e Tecnologia e Informação

Publique-se

Dili, 27 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 2292/2016/CFP**

Considerando que o nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamento, nomeações e promoção no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação apresentada sob o ofício n.º 0684/DGAF/DNRH-ME/XI/2016, sobre o pedido de nomeação em substituição;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

1. EXONERAR o Afonso Pinto do cargo de Adjunto Diretor de EBC 10 Iraler, do Ministério da Educação.
2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição pelo prazo de seis meses, exercer em comissão de serviço os cargos de chefias no Ministério da Educação a partir de Novembro de 2016:

Nome	Cargo em Comissão
Agostinho Aparicio	Adjunto Diretor, EBC 10 Irelar

Publique-se

Dili, 22 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º2293/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Gregório da Silva, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 112ª Reunião Disciplinar de 21 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Absolver Gregorio da Silva, do Ministério da Saúde, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 22 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2294/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Zenian Belina Menezes, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesa por parte da investigada;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 112ª Reunião Disciplinar de 22 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Zenian Belina Menezes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Zenian Belina Menezes a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao ME.

Publique-se.

Díli, 22 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2295/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Guido Sarmento, funcionário da UNTL;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesa por parte do investigado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 112ª Reunião Disciplinar de 22 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Guido Sarmento, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Guido Sarmento a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se.

Dili, 22 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2296/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Juvenal Freitas, funcionario da UNTL;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 112ª Reunião Disciplinar de 22 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Juvenal Freitas, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Juvenal Freitas a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Desconto 30% o salario de cada mês durante 47 meses.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se.

Dili, 22 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2297/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Maria do Rosario Lima, funcionario do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 112ª Reunião Disciplinar de 22 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Maria do Rosario Lima, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João Maria do Rosario Lima a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se.

Dili, 22 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2298/2016/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Joaquinho da Costa Araujo, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 112ª Reunião Disciplinar de 21 de Dezembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Absolver Joaquinho da Costa Araujo, do Ministério da Administração Estatal, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunica-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Díli, 22 de Dezembro de 2016.

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2299/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o ofício n.º 122/GM/XII/2016, que apresenta proposta de extensão nomeação para cargos de direcção e chefia no MPIE.

Considerando também que o pessoal de direcção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER, pelo período de seis meses, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direcção e chefia no Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;

Nome	Cargo em Comissão
Adriano Cunha Gomes	Chefe Departamento Administração, Finanças e Aprovisionamento
Dirila Fernandes	Chefe Departamento de Correspondência e Protocolo

Publique-se

Dili, 29 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º2300/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o ofício n.º 856/XII/GMF/2016, que apresenta proposta de extensão nomeação para cargos de direcção e chefia no Ministério das Finanças.

Considerando também que o pessoal de direcção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER, pelo período de seis meses, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direcção e chefia no Ministério das Finanças, a partir de Janeiro de 2017;

Nome	Cargo em Comissão
Rui Ferreira Magno	Diretor Geral do Tesouro
Agostinho Castro	Chefe do Gabinete de Comunicação e Informação
Antonia Suryany	Chefe de Unidade de Finanças
Martinho Lopes	Diretor Nacional de Monitorização de Gestão do Património de Estado
Mónica Rangel da Cruz	Diretor Geral de Imposto

Regina da Conceição Martins Costa	Diretora Nacional Para Todo o Governo
Evangelina Guterres	Diretora Nacional de Aprovisionamento
Maria do Carmo Morreira	Gestor do Gabinete Municipal de Estatística

Publique-se

Dili, 29 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 2301/2016/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no sector público;

Considerando a informação da Presidência do Conselho de Ministro sob ofício n. 902/DG-PCM/XII/2016, sobre a necessidade de nomeação em substituição e exoneração do cargo em comissão de serviço;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

1. EXONERAR o cargo de chefia em comissão de serviço dos seguintes funcionários, na Gráfica Nacional da PCM, a partir de Janeiro de 2017:

Nome	Cargo em Comissão
Anastacio Rodrigues da Conceição	Chefe Departamento de Administração e Finanças da Gráfica Nacional
Marcos Barreto de Jesus Fernandes	Chefe Departamento de Redação da Gráfica Nacional

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição pelo prazo de seis meses, exercer em comissão de serviço os cargos de chefias na Gráfica Nacional da PCM a partir de Janeiro de 2017:

Nome	Cargo em Comissão
Elidio da Cruz de Carvalho	Chefe Departamento de Redação da Gráfica Nacional
Maria Goretti da Conceição	Chefe Departamento de Administração e Finanças da Gráfica Nacional

3. ESTENDER, pelo período de seis meses, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia na Gráfica Nacional da PCM, a partir de Janeiro de 2017;

Nome	Cargo Em Comissão
Jaime Fernando dos Mártires Carvalho Correia	Diretor Gráfica Nacional
Jose Benedito do Carmo das Neves	Chefe Departamento da Produção
Beatriz Ximenes Martins	Chefe Departamento Marketing

Publique-se

Dili, 29 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 3580/2016/CFP**

Considerando o parecer do director da DNFD da SFCF, apresentada no ofício n. 90/DNFD/SCFP/XII/2016;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.o 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Norberto da Costa funcionário do Ministério da Educação;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de Dezembro de 2016

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 3581/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do ME, informada pelo Ofício n.º 693/DGAF-DNRH/2016, de 21 de novembro;

Considerando também o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

Conceder licença sem vencimento de 22 de dezembro de 2016 até 22 de dezembro de 2018 a TA do Grau E ROSITA GUILHERMINA, do Ministério da Educação, a fim de acompanhar o cônjuge em missão oficial no estrangeiro.

Publique-se

Dili, 1 de dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 3582/2016/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, e do Regimento Interno da CFP, compete ao Presidente responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão;

Considerando que a Diretora-Geral do Secretariado estará ausente entre 5 e 12 de dezembro em razão de licença de luto;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DELEGAR as competências da Diretora-Geral do Secretariado da CFP ao Diretor Nacional de Formação e Desenvolvimento

NÉLSON PHILOMENO REGO DE JESUS, no período entre 5 e 12 de dezembro de 2016.

Publique-se.

Dili, 6 de dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 3583/2016/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de 236 cargos de direcção na estrutura das Administrações Municipais;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr 3/2016, de 16 de março, sobre o estatuto das Administrações Municipais e Autoridades Municipais;

Considerando a solicitação do ofício sem número, de 27 de outubro, do Ministério da Administração Estatal

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de selecção por mérito para cargos na estrutura das Administrações Municipais, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Abílio José Caetano, do MAE	Presidente do júri
Maria Odete Barros Florindo, do MAE	Vogal
Amândio Gastão de Sousa, do MAE	Vogal
Maria de Jesus Sarmento, da CFP	Vogal
Nelson Philomeno R. de Jesus, da CFP	Vogal
Francisco Pereira, da CFP	Suplente

2. Determinar a abertura do processo de selecção por mérito.

Publique-se

Dili, 12 de dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n.º 3584/2016/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o concurso de promoção na SEAPSEM;

Considerando a solicitação do ofício número 183/2016, de 16 de novembro, da SEAPSEM;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de selecção por mérito para cargos na estrutura da SEAPSEM, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Benigna Maria Amaral, da SEAPSEM	Presidente do júri
Henrique da Silva, da SEAPSEM	Vogal
Celeste Ramos Martins, da SEAPSEM	Vogal
Ilda do Rego, da CFP	Vogal
Filda Lopes, da CFP	Vogal

2. Determinar a abertura do processo de selecção por mérito.

Publique-se

Dili, 5 de dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho N.º3585/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 955/GSG/XI/2016, de 25 de novembro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

**ESTENDER** até 30 de agosto de 2017 a licença sem vencimento, concedida ao Técnico Administrativo do Grau E, Mário de Araújo Magno, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 5 de dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º3586/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando o requerimento dos funcionário sem vista da sua nomeação para integrar o Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos I.P.pela Resolução do Governo nr 12/2016, de 27 de abril;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;



Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento a partir de 28 de abril de 2016 e pelo período de dois anos aos seguintes funcionários:

- TPGrau C JOSÉ LUIS DE CARVALHO
- TPGrau D ANA PAULA DA CRUZ
- TPGrau C FILOMENO DE ARAÚJO

Publique-se

Dili, 14 de dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 3587/2016/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a decisão do Presidente da CFP que aprovou as actas finais dos concursos internos de promoção de pessoal na SEPFOPE;

Considerando a lista de classificação final dos concursos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o que dispõe o artigo 16º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

1. NOMEAR os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de técnico profissional do grau D na SEPFOPE, como adiante:

- Ananias Pinto
- Felix Maia
- Caetano Seran Fernandes

- Vasco Simões da Silva Verela
- Marcelino Miguel Mendonça
- Julito Fernandes
- Floricensia Maria dos Santos

2. NOMEAR os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de assistente do grau F na SEPFOPE, como adiante:

- Luis Pinto
- Sedelizio Ximenes
- Mesquita Tonilari da Costa
- Fimomeno das Neves
- Fancisco Ximenes

Publique-se

Dili, 19 de dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho N.º3592/2016/PCFP**

Considerando a alegação apresentada pelo funcionario da SEJD, sobre a indicação de crime abuso de poder na seleção da concurso interno na SEJD;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa;

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 08 de Junho da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados contra os funcionários da Secretaria do Estado de Juventude e Desporto em Dili;
2. Designar o Inspetor Geral do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de Dezembro de 2016

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da CFP

#### **Despacho N.º 3593/2016/CFP**

Considerando a reclamação da Sra. Isabel Ana Ximenes Dias, sobre a conduta irregular por parte do funcionário Público do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Aljaksono Soares Maia, funcionário do Ministério da Saúde;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo

Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de Dezembro de 2016

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da CFP

#### **Despacho N.º 3594/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento dos funcionários e despacho n.º 004/2016/II/PM,

Nomeação do Conselho de Administração da Administração de Portos de Timor Leste (APORTIL);

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

1. **CONCEDER** licença sem vencimento, pelo período de Três anos, a partir de 01 de Março de 2016 até 31 de Março de 2019, à Técnico Superior do Grau B, Constantino Ferreira Soares e Técnica Profissional do Grau C, Adelina Andrade de Jesus, funcionários do MOPTC.

2. Reembolsar os salários que já tinham recebido.

Publique-se

Dili, 19 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidenteda CFP

**Despacho n.º3595/2016/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º879/GDG/MJ/XII/2016 do Ministério da Justiça, sobre o término do período da licença do funcionário e a sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau G, Joaquim Lopes, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Justiça, a partir de 1 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

Dili, 19 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º3596/2016/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º464/GDGSC-MSS/XII/2016 do Ministério da Solidaridade Social, sobre o término do período da licença do funcionário e a sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F, Gilmar da Silva Fernandes, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Solidaridade Social, a partir de 2 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

Dili, 19 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 3597/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da lei acima citada.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação da UNTL, apresentada sob o ofício n.º 482/UNTL/DNRH/XII/2016, sobre o pedido de resignação;

Considerando o que dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

RECINDIR o contrato do Assistente do Grau E, Pascoela Caero Alves, agente da administração pública da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e a partir de Dezembro de 2016.

Publique-se

Dili, 19 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3598/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação do Ministério da Administração Estatal, apresentada sob o ofício n.º 1832/GDGSC-MAE/XI/2016;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o Técnico Administrativo do Grau E, Fitri Natalicia Pinto, funcionária público do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 21 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 3599/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionária e aprovação da SEJD, sob o ofício n.º 165/GDG/SEJD/XII/2016;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

**CONCEDER** licença sem vencimento, pelo período de dez meses, a partir de 01 de Janeiro de 2017 até 01 de Novembro de 2017, à Assistente do Grau E, Yolanda Dolores Ximenes da Silva Nunes, funcionária da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.

Publique-se

Dili, 19 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despachon.º3600/2016/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 0722/RDTL/DGAF-DNRH/ME/XII/2016 do Ministério da Educação, sobre o término do período da licença do funcionário e a sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Paulo Mariano, aos quadros da Função

Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Educação, a partir de 2 de Janeiro de 2017.

Publique-se.

Díli, 19 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3601/2016/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação no ofício 884/D-G/PCM/XII/2026, que solicita a composição do painel de júri para a seleção por mérito na Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando, desta forma, que carece de designar os membros do júri para o referido concurso;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública autorizar a abertura do concurso de recrutamento de pessoal para as carreiras da Administração pública e o processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal citado no parágrafo anterior;

Considerando a alínea b) da Decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para determinar a abertura de concurso público ou interno, compor o júri e homologar o seu resultado;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. FIXAR a composição do júri para a Seleção por mérito na Presidência do Conselho de Ministros, como a seguir:

- Victor Maia, da PCM - Presidente do Júri;
- Jesuína Gomes, da PDHJ – Vogal;
- Francisco Carvalho, da IGE – Vogal;

- Orlando da Conceição, da PCM – Vogal;

- Maria Olandina Isabel Caeiro Alves, da CFP – Vogal.

2. Cabe ao Presidente do Júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

Publique-se

Díli, 16 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3602/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0689/DGAF/ME/XI/2016;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário:

NOME	ÁREA	DATA INÍCIO
Abel de Deus	Muito Remoto 25%	01 de Maio de 2015

Publique-se

Díli, 19 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3603/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de cancelamento do suplemento remuneratório, sob o ofício n.º 0710/DGAF/DNRH-ME/IX/2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

SUSPENDER o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário, a partir de Outubro de 2016:

Nome	Local de Trabalho
Jose de Carvalho P. Carvalho	EBF Mota kiik

Publique-se.

Dili, 19 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº3604/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Dec-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º MS-DGSC/DNRH-DJP/XI/2016/1445, sobre o pedido de ajuda de custo por recolocação do funcionária;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER ao funcionária a baixo identificado do Ministério da Saúde a ajuda de custo por recolocação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro:

Nome	Local de Recolocação	Período inicial
Cecilia de Carvalho	SSM Emera	Agosto 2016

Publique-se

Dili, 19 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º3605/2016/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º MS-DGSC/DNRH-DJP/XI/2016/1443 do Ministério da Saúde, sobre o término do período da licença do funcionário e a sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

1. REINTEGRAR a Vitalina Malai Araújo Martins Vila Nova, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Saúde, a partir de 2 de Junho de 2016.

2. Reembolsar o salario que já tinha recebida durante o período de licença.

Publique-se.

Dili, 20 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 3606/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação da Universidade Nacional Timor Lorosa'e pelo oficio n. 176/UNTL/GAG/XII/2016, sobre o pedido de reativação do salario;

Considerando a justificação apresentada pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e e despacho do conselho disciplinar da UNTL;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

Determinar reativasaun do salário de docente Duarte da Costa Sarmiento, funcionário da UNTL.

Publique-se

Dili, 20 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 3607/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada.

Considerando a deliberação n.49/CSMP/2016 que aplicou a pena de demissão;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.ºda Lei n. 8/2004, de 16 de Junho alterada pela Lei n. 5/2009 de, 15 de Julho, sobre o Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o oficial Diligência Ref.<sup>a</sup> 1,escalão B,Francisco Mali Dasi Amaral,do Ministério Público a partir de dia 01 de Novembro de 2016.

Publique-se

Dili, 20 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 3608/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Dec-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o oficio n.º MS-DGSC/DNRH-DJP/XI/2016/1442, sobre o pedido suspensão de ajuda de custo por recolocação dos funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º1897/2016/CFP decide:

1. SUSPENDER o pagamento de ajudado de custos por recolocação, aos funcionários abaixo identificado do Ministério da Saúde:

Nome	Local de Recolocação	Data de Cancelamento
Anita Pinto	SSM Dili	Abril 2014
Maria do Rosario de Fatima Pinto	SSM Dili	Abril 2014

2. DETERMINAR o desconto de salario por pagamneto de ajuda de custos por recolocação que já tinham recebidas.

Publique-se

Dili, 27 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N° 3609/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Dec-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o officion.º MS-DGSC/DNRH-DJP/XI/2016/1522, sobre o pedido suspensão de ajuda de custo por recolocação da funcionária;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

SUSPENDER o pagamento de ajuda de custos por recolocação, ao funcionária a baixo identificado do Ministério da Saúde:

Nome	Local de Recolocação	Data de Cancelamento
Florencia Corte Real Tilman	SSM Manufahi	Dezembro 2016

Publique-se

Dili, 21 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N° 3610/2016/CFP**

Considerando a informação apresentada pelo Ministério das Finanças sob officio n.º 297/VI/GM/2016-12;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Inacio Andre da Silva Viegas Lopes, do Ministério das Finanças;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Dezembro de 2016

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária Disciplinar da CFP

**Despacho N° 3611/2016/PCFP**

Considerando o officio n.º 254/MOPTC/IGE-IP/XII/2016, que solicita a extensão dos contratados so a rúbrica orçamental de salários e vencimento;

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, Segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as alíneas a) e b) do n.1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Dec-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovado por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46º do Dec-Lei acima citada;

Assim o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências prevista nos artigos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos, dos seguintes contratados da IGE a partir de 01 de Janeiro de 2017 até 30 de Junho de 2017:



Nome	Categoria
Domingos da Silva	Técnico Administrativo de Oficina
Filomeno Ilídio da Silva	Técnico Administrativo de Equipamento

Publique-se

Dili, 27 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3612/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação do Ministério da Agricultura e Pescas, apresentada sob o ofício n.º 987/GSG/XII/2016;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o Assistente do Grau F, Pascoela da Costa Viera Branco, funcionária pública do Ministério da Agricultura e Pescas a partir de Janeiro de 2017.

Publique-se

Díli, 27 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3613/2016/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da lei acima citada.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do MOPTC, apresentada sob o ofício n.º 657/GAB.SG-MOPTC/XII/2016, sobre o pedido de resignação;

Considerando o que dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

RECINDIR o contrato do Técnico Administrativo do Grau E, Florenciano Miranda da Costa, agente da administração pública do MOPTC, a partir de Janeiro de 2017.

Publique-se

Díli, 27 de Dezembro de 2016

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 3614/2016/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 489/UNTL/DNRH/XII/2016 da UNTL, sobre o término do período da licença do funcionário e a sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR a Mateus Amaral Malik, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros da UNTL, a partir de 12 de Outubro de 2016.

Publique-se.

Díli, 27 de Dezembro de 2016.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Anunsiu Publiku No. 1/2017  
Taxa Selu ba Atividade Downstream**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **68 PETROLEUM , LDA**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Bairro Pite,Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 5,900 (Rihun Lima Atus Sia Dolar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **Fulan nen (6) hahu hosi ( 08 Dezembru 2016 to'o 07 Junhu 2017)**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00070**
  
2. Naran Lisensiada : **99 PETROLEUM , LDA**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Hudi Laran,Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 3,350 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu Dolar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **Fulan nen (6) hahu hosi ( 30 Dezembru 2016 to'o 29 Junhu 2017)**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00081**
  
3. Naran Lisensiada : **ARJUMAR UNIPESSOAL , LDA**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Manleuana**  
Taxa Lisensa : **USD 1,850 (Rihun Ida Atus Walu Lima Nulu Dolar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **Fulan nen (6) hahu hosi ( 31 Dezembru 2016 to'o 30 Junhu 2017)**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00083**
  
4. Naran Lisensiada : **CHONG TI PETROLEUM , LDA**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Avenida Becora**  
Taxa Lisensa : **USD 3,350 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu Dolar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **Fulan nen (6) hahu hosi ( 30 Dezembru 2016 to'o 29 Junhu 2017)**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00084**
  
5. Naran Lisensiada : **CULU-HUN FUEL STATION , LDA**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Avenida Becora**  
Taxa Lisensa : **USD 3,350 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu Dolar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **Fulan nen (6) hahu hosi ( 30 Dezembru 2016 to'o 29 Junhu 2017)**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00085**
  
6. Naran Lisensiada : **DE SHUN FUEL STATION , LDA**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Avenida Prezidente Nicolau Lobatu,Fatu-hada**  
Taxa Lisensa : **USD 3,350 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu Dolar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **Fulan nen (6) hahu hosi ( 30 Dezembru 2016 to'o 29 Junhu 2017)**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00086**